



LEI Nº 1.191/2024

“Autoriza a correção de vencimentos, proventos e pensões de servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Minduri/MG, faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de recomposição inflacionária referente ao período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, bem como reajuste salarial com aumento real, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a correção integral dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 4,62% (quatro e sessenta e dois por cento), retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

§ 1º - A correção concedida por esta Lei incidirá sobre os vencimentos vigentes em dezembro de 2023.

§ 2º - A correção concedida por esta Lei não se aplica aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que percebem o correspondente ao salário-mínimo.

§ 3º - A correção concedida por esta Lei também não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Profissionais do Magistério, em função da instituição do piso nacional das categorias, por leis específicas.

Art. 2º - Na aplicação do índice de correção previsto no art. 1º desta lei, a remuneração dos servidores, incluindo as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderá exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas, previstas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Minduri/MG, 10 de maio de 2024.

Fernando Ferreira Rocha
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 10 / 05 / 2024

P. Carvalho

Prefeitura Municipal de Minduri